



EDITAL N° 001/2011

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, NOS TERMOS DO DECRETO N° 9057 DE 1 DE JUNHO DE 2011.

O **Secretario de Administração e Previdência** torna público para, conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições e as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social, Gestão 2011/2013.

Art. 1° As normas que regulamentam o processo eleitoral constam no Decreto n° 9057, de 01 de junho de 2011.

Art. 2° O presente Edital deverá ser afixado obrigatoriamente no:

- I- mural oficial de sede da Prefeitura Municipal;
- II- mural oficial da sede da Câmara de Vereadores;
- III- mural oficial da sede do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis;
- IV- mural da sede de todas as Secretarias Municipais;
- V- Diário Oficial do Município.

§ 1° A publicação que trata o Inciso V deste artigo tem a eficácia de prazo para a prática dos atos que lhe seguem.

§ 2° O Presidente da Comissão Eleitoral atestará a data e hora da afixação.

Art. 3° Os procedimentos para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social são os constantes no presente edital e no Decreto n° 9057/2011.

Dos Eleitores

Art. 4° São detentores da condição de eleitores:



- I – servidores efetivos da Prefeitura de Florianópolis;
- II – servidores efetivos do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis;
- III – servidores efetivos da Câmara Municipal de Florianópolis;
- IV – aposentados do Regime Próprio de Previdência Social do Município;
- V – pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Das Candidaturas e Elegibilidades

Art. 5º Poderão se candidatar ao cargo de membro do Conselho de Administração ou membro do Conselho Fiscal os:

- I – servidores efetivos e estáveis da Prefeitura de Florianópolis;
- II – servidores efetivos e estáveis do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis;
- III – servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Florianópolis;
- IV – aposentados dos órgãos mencionados nos incisos I, II e III, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município;
- V – pensionistas de ex-servidores dos órgãos mencionados nos incisos I, II e III, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Parágrafo Único. Os candidatos poderão se inscrever para concorrer somente em uma representação, sendo considerados nulos os pedidos de inscrições para ambas as representações.

Art. 6º Os interessados em concorrer à eleição deverão apresentar pedido de inscrição junto à Comissão Eleitoral, das 13:30 às 18:30 h do dia 14 a 20 de junho de 2011 na Secretaria de Administração e Previdência, Diretoria de Previdência, situada na Rua Conselheiro Mafra, 656, Sala 301, Centro, Florianópolis-SC.

Art. 7º As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, por meio de solicitação escrita, em modelo próprio, disponível na Secretaria de Administração e Previdência.

Art. 8º No prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para a realização de impugnação.



Art. 9º Os candidatos interessados em concorrer à eleição deverão apresentar, no momento da inscrição, documento oficial de identificação com foto, à Comissão Eleitoral.

Da Propaganda Eleitoral

Art.10. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores, às próprias expensas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

Art.11. A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que:

- I - promover sua publicidade em conjunto com a de outros candidatos, em forma de chapas, de modo a convencer os eleitores a votarem num conjunto de candidatos ou;
- II - infringir outras regras constantes neste Decreto.

§ 1º A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato do Chefe do Executivo.

Art.12. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art.13. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos poderes e órgãos.

Art.14. Não será permitido o aliciamento de eleitores dentro das repartições públicas, em favor de qualquer candidato.

Da Votação e Apuração

Art. 15. O voto é secreto e os eleitores deverão votar em 01 (um) candidato para o Conselho de Administração e 01 (um) candidato para o Conselho Fiscal.



Art. 16. A votação será realizada, no dia 19 de julho de 2011, das 08:00 horas às 18:00 horas, via internet, no site da Secretaria de administração e previdência, endereço eletrônico: www.pmf.sc.gov.br/entidades/sadm.

Art. 17. O documento utilizado para identificação do eleitor será o número do CPF e o código informado nos contracheques de maio e junho de 2011.

Parágrafo Único. No momento da confirmação do voto será solicitado uma informação pessoal do eleitor.

Art. 18 A contagem eletrônica dos votos será iniciada às **18h30min do dia 19 de julho de 2011** na Rua Conselheiro Mafra, 656, sala 301, Centro, Florianópolis-SC, onde terão acesso, todos quantos, queiram presenciar o evento.

Art. 19. Serão considerados eleitos para compor o Conselho de Administração, como titulares representantes os quatro candidatos mais votados, ficando os quatro que lhes seguem em número de votos, como suplentes.

Art. 20. Serão considerados eleitos para compor o Conselho Fiscal, como titulares representantes os 03 (três) candidatos mais votados, ficando os 03 (três) que lhes seguem em número de votos, como suplentes.

Do Quórum

Art. 21. A relação dos eleitores será elaborada pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias anteriores à data da eleição e será, no mesmo prazo, publicada no site da Secretaria de Administração e Previdência.

Parágrafo único. Não é necessário quórum mínimo para realização da eleição.

Disposições Finais

Art. 22. Em caso de empate será proclamado eleito o candidato com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Florianópolis.

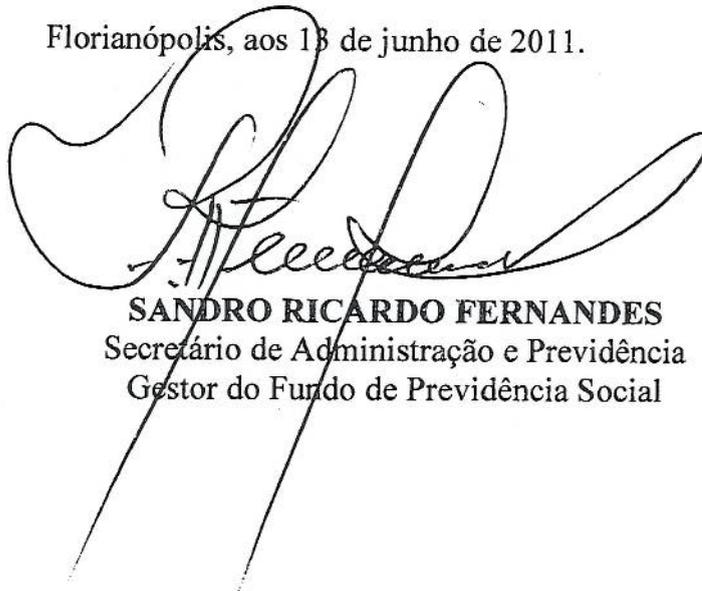
Parágrafo único. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.



Parágrafo único. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art. 23. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 02 (dois) dias, o resultado da eleição.

Florianópolis, aos 13 de junho de 2011.



SANDRO RICARDO FERNANDES
Secretário de Administração e Previdência
Gestor do Fundo de Previdência Social